

Prefeitura Municipal do Salgueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 338

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

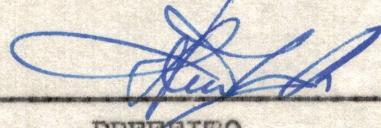
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

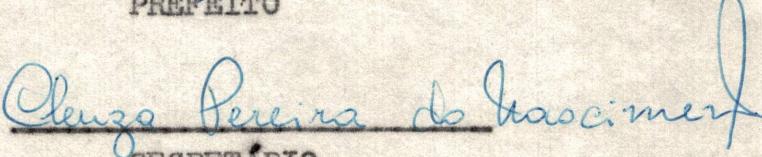
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a doar a Sra. / Jovelina Alves dos Santos Araújo, um terreno para construção, com igual área do terreno que foi lançado pela Prefeitura, sem receber os trâmites legais, no ano de 1958, para alargamento da Rua Maria Adelaide Leitinho, no Bairro N.S. das Graças e de propriedade da beneficiária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Prefeitura, ficando em consequência aberto o crédito especial de ₩ 50.000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 1966


PREFEITO


SECRETÁRIO